



## PARECER CUTHAB

À CUTHAB,

Vem a esta Comissão o projeto de lei de autoria do Ver. Márcio Bins Ely. O projeto veda a cobrança, no âmbito municipal, da taxa de diária em depósito para veículos apreendidos, nos dias que os depósitos estiverem fechados.

A proposta possui relevante mérito quanto ao impedimento da cobrança de diárias nos dias em que estes não se encontram abertos para retirada dos veículos.

Nesse contexto, por julgar meritória a proposta, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 18/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0557627** e o código CRC **8AC07CEC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/23 – CUTHAB** contido no doc 0557627 (SEI nº 037.00633/2022-13 – Proc. nº 0922/22- PLL nº 453), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **26 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 26/05/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562267** e o código CRC **FD35D6A8**.